



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO**

**Sector: STPCJ - Operador: 22438
Processo Administrativo: 0007800-72.2015.5.13.0000**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 90/2015

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 30/07/2015, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador UBIRATAN MOREIRA DELGADO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador Flávio Henrique Freitas Evangelista Gondim, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO e LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, analisando o processo supracitado, por unanimidade, resolveu referendar o ATO TRT GP Nº 251/2015, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu aposentadoria por invalidez permanente ao servidor WALTER DE MELO FERNANDES, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe "C", Padrão 13, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo que ocupa, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal (redação conferida pela EC nº 41/2003), c/c o art. 6º-A da EC nº 41/2003, introduzido pela EC nº 70/2012, acrescidos do percentual de 13% (treze por cento) a título de adicional por tempo de serviço - anuênio (art. 67, da Lei nº 8.112/90, redação original, art. 6º, da Lei nº 9.624/98 e art. 15, II, da MP nº 2.225-45/2001), e da vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, decorrente da incorporação da fração de 5/5 (cinco quintos) da função comissionada de Agente Especializado - FC-02 (art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90 e 11 da Lei nº 8.911/94), bem como do valor parcela da remuneração da função comissionada de Agente Especializado - FC-02 previsto no Anexo VIII da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012 (art. 18, § 3º dessa mesma Lei), com amparo no art. 193 da Lei nº 8.112/90 e no decidido no Acórdão TCU nº 2076/2005 - Plenário e no Acórdão TCU nº 1870/2005 - Plenário, com efeitos a contar da publicação do respectivo Ato de aposentadoria, conforme o disposto no art. 188 da Lei nº 8.112/90.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária**